



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 74
TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2013

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direção Regional do Desporto

Página 2333

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

IROA, SA

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Edital

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Portaria n.º 377/2013 de 16 de Abril de 2013

Por Portaria n.º 058 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 22 de março de 2013, foi atribuída a verba de 14.101,79€ à Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, destinada à comparticipação nas despesas com construção de edifício para creche, jardim-de-infância e centro de atividades ocupacionais em Santa Cruz, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

22 de março de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 378/2013 de 16 de Abril de 2013

Por Portaria n.º 060 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 27 de março de 2013, foi atribuída a verba de 250.000,00€ ao Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IDSA - Terceira, destinado à transferência no âmbito do Despacho n.º 1282/2011, de 15 de Dezembro de 2011, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

27 de março de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 379/2013 de 16 de Abril de 2013

Por Portaria n.º 059 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 27 de março de 2013, foi atribuída a verba de 250.000,00€ ao Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IDSA - Terceira, destinado à transferência no âmbito do Despacho n.º 1282/2011, de 15 de Dezembro de 2011, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

**JORNAL OFICIAL**

27 de março de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 380/2013 de 16 de Abril de 2013

Por Portaria n.º 065 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 3 de abril de 2013, foi atribuída a verba de 83.928,82€ ao Instituto de Santa Catarina – São Jorge, destinada à comparticipação das despesas referentes à obra de recuperação e reabilitação de edifício para instalação de um Centro de Dia e de Noite na freguesia da Urzelina, Ilha de S. Jorge. O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

3 de abril de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 381/2013 de 16 de Abril de 2013

Por Portaria n.º 063 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 03 de abril de 2013, foi atribuída a verba de 990,75€ ao Olhar Poente, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio PAIPA referente ao mês de fevereiro de 2013, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 05.01.03.

3 de abril de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 382/2013 de 16 de Abril de 2013

Por Portaria n.º 061 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 3 de abril de 2013, foi atribuída a verba de 27.752,89€ à Residência Segura Lar António Manuel Santos, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do

**JORNAL OFICIAL**

subsídio PAIPA referente ao mês de fevereiro de 2013, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

3 de abril de 2013. – A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 383/2013 de 16 de Abril de 2013

Por Portaria n.º 061 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 3 de abril de 2013, foi atribuída a verba de 27.752,89€ à Residência Segura Lar António Manuel Santos, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio PAIPA referente ao mês de fevereiro de 2013, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

3 de abril de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 384/2013 de 16 de Abril de 2013

Por Portaria n.º 064 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 03 de abril de 2013, foi atribuída a verba de 5.763,60€ à Cuidar Açor, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio PAIPA referente ao mês de fevereiro de 2013, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

3 de abril de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Portaria n.º 385/2013 de 16 de Abril de 2013

Por Portaria n.º 062 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 3 de abril de 2013, foi atribuída a verba de 1.200,00€ ao Espelho Mágico, Creche e ATL, Lda., destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio PAIPA referente ao mês de fevereiro de 2013, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 05.01.03.

3 de abril de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES
Despacho n.º 680/2013 de 16 de Abril de 2013

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 8 de abril de 2013:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2012-079, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de Junho, o montante global anual de 148.196,76€ (cento e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e setenta e seis cêntimos) à Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros, com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Creche, na sequência da atualização da comparticipação financeira, mediante a celebração de adenda ao contrato inicial.

9 de abril de 2013. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES
Despacho n.º 681/2013 de 16 de Abril de 2013

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 8 de abril de 2013:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2012-345, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores,

**JORNAL OFICIAL**

representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de Junho, o montante global anual de 106.699,08€ (cento e seis mil, seiscentos e noventa e nove euros e oito cêntimos) à Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros, com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Jardim de Infância, na sequência da atualização da comparticipação financeira, mediante a celebração de adenda ao contrato inicial.

9 de abril de 2013. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES**Despacho n.º 682/2013 de 16 de Abril de 2013**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 8 de abril de 2013:

Nos termos do disposto no n.º 5 do Despacho Normativo n.º 1282/2011, de 15 de dezembro, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, em cumprimento do despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social, atribuiu, um apoio financeiro de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) à Cáritas da Ilha Terceira, com a finalidade de compartilhar financeiramente as obras de recuperação de uma habitação.

9 de abril de 2013. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES**Despacho n.º 683/2013 de 16 de Abril de 2013**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 8 de abril de 2013:

Nos termos do disposto no n.º 5 do Despacho Normativo n.º 1882/2011, de 15 de dezembro, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, em cumprimento do despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social, atribuiu, um apoio financeiro de 64.561,05€ (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um euros e cinco cêntimos) à Casa do Povo do Porto Judeu, com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento das várias valências celebradas com a Segurança Social.

9 de abril de 2013. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 84/2013 de 16 de Abril de 2013**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Patinagem dos Açores, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as Associações de Patinagem dos Açores apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional da patinagem para 2013, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Patinagem de Ponta Delgada, subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Patinagem de Ponta Delgada, adiante designada por APPD, representada por José Francisco Ventura Raimundo, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional da patinagem, apresentado pelas Associações de Patinagem dos Açores e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da APPD.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Patinagem dos Açores, apresenta um custo total previsível de € 76.385,00, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de € 75.989,00, dos quais € 31.165,00 são concedidos à APPD através do presente contrato, sendo:

1 – € 13.934,00 para atividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) € 12.564,00, valor previsível, para a participação no campeonato regional de iniciados (seleções e clubes) e nos campeonatos regionais de juvenis e seniores de hóquei em patins em masculinos;

b) € 1.370,00, valor previsível, para a participação no campeonato regional de patinagem de velocidade de cadetes masculinos.

2 – € 14.416,00 para atividades competitivas de âmbito nacional destinados à participação nos campeonatos nacionais de iniciados, cadetes e juvenis e na Taça de Portugal de patinagem artística.

3 – € 2.815,00 para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional e nacional, sendo:

a) € 1.396,00, valor previsível, para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional, sendo para o hóquei em patins € 1.047,00, e € 349,00 para a patinagem de velocidade;

b) € 1.419,00, valor previsível, para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito nacional, sendo para a patinagem de velocidade € 548,00 e € 871,00 para a patinagem artística.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2013 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2013, até 31 de janeiro de 2014, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2014, até 31 de janeiro de 2014.

5 - Deslocar no mínimo 9 atletas por comitiva no hóquei em patins e 4 nas corridas em patins e patinagem artística.

6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

**JORNAL OFICIAL**

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2013.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 10 da cláusula 6ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 9 da cláusula 6ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

8 de abril de 2013. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Patinagem de Ponta Delgada, *José Francisco Ventura Raimundo*. - Compromisso n.º 796/2013.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 85/2013 de 16 de Abril de 2013**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Patinagem dos Açores, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as Associações de Patinagem dos Açores apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional da patinagem para 2013, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Patinagem do Pico, subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Patinagem do Pico, adiante designada por APP, representada por Paulo Jorge Silva Nunes, Presidente da Direção ou segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional da patinagem, apresentado pelas Associações de Patinagem dos Açores e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da APP.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Patinagem dos Açores, apresenta um custo total previsível de € 76.385,00, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de € 75.989,00, dos quais € 8.653,00 são concedidos à APP através do presente contrato, sendo:

1 – € 8.304,00 para atividades competitivas de âmbito regional, valor previsível, para a participação no campeonato regional de iniciados (seleções e clubes) e nos campeonatos regionais de juvenis e seniores de hóquei em patins em masculinos;

2 – € 349,00 para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional do hóquei em patins.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2013 e processadas pela DRD em prestações a

**JORNAL OFICIAL**

determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2013, até 31 de janeiro de 2014, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2014, até 31 de janeiro de 2014.

5 - Deslocar no mínimo 9 atletas por comitiva no hóquei em patins e 4 nas corridas em patins e patinagem artística.

6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão

**JORNAL OFICIAL**

de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2013.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 10 da cláusula 6ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 9 da cláusula 6ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no nº 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

8 de abril de 2013. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Direção da Associação de Patinagem do Pico, *Paulo Jorge Silva Nunes*. - Compromisso n.º 795 /2013.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 86/2013 de 16 de Abril de 2013**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Patinagem dos Açores, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as Associações de Patinagem dos Açores apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional da patinagem para 2013, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Patinagem da Ilha Terceira, subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Patinagem da Ilha Terceira, adiante designada por APIT ou segundo outorgante, representada por Francisco Alberto Borba Noronha, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional da patinagem, apresentado pelas Associações de Patinagem dos Açores e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da APIT.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Patinagem dos Açores, apresenta um custo total previsível de € 76.385,00, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de € 75.989,00, dos quais € 21.651,00 são concedidos à APIT através do presente contrato, sendo:

1 – € 20.995,00 para atividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) € 12.420,00, valor previsível, para a participação no campeonato regional de iniciados (seleções e clubes) e nos campeonatos regionais de juvenis e seniores de hóquei em patins em masculinos;

b) € 8.575,00, valor previsível, para a participação nos campeonatos regionais de iniciados, cadetes e juvenis de patinagem de velocidade.

2 – € 656,00 para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional de patinagem de velocidade.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2013 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não deem faltas de comparência culposas;
 - c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2013, até 31 de janeiro de 2014, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2014, até 31 de janeiro de 2014.

5 - Deslocar no mínimo 9 atletas por comitiva no hóquei em patins e 4 nas corridas em patins e patinagem artística.

6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2013.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 10 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 9 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

8 de abril de 2013. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Patinagem da Ilha Terceira, *Francisco Alberto Borba Noronha*. - Compromisso n.º 794 /2013.

IROA, S. A.**Despacho n.º 684/2013 de 16 de Abril de 2013**

Considerando a pretensão do requerente Tiago Francisco Tavares Couto, contribuinte fiscal n.º 214580393, residente à FONSECAS, n.º 20, freguesia de Altares, concelho da Angra do Heroísmo, de proceder à construção de estufas, com área prevista de 1000 m², no prédio sito entre a Ribeira do Chamusco e a Rua Longa, freguesia dos Biscoitos, concelho da Praia da Vitória, com o artigo matricial n.º 2722, e com área de 4840 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração hortofrutícola.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de estufas, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, entre a Ribeira do Chamusco e a rua Longa, freguesia dos Biscoitos, concelho da Praia da Vitória, com o artigo matricial n.º 2722.

2 de Abril de 2013. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 685/2013 de 16 de Abril de 2013**

Considerando a pretensão do requerente José Fernando Madruga Soares, contribuinte fiscal n.º 147140692, residente à Grota do Rossio, n.º 5, freguesia e concelho das Lajes do Pico, de proceder à construção de curral, com área prevista de 15 m², no prédio sito à Miragaia, freguesia e, concelho das Lajes do Pico, com o artigo matricial n.º 3235, e com área de 232 m².

Considerando que se trata de uma obra de escassa relevância urbanística e com finalidade exclusivamente agrícola.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de curral, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Miragaia, freguesia e concelho das Lajes do Pico, com o artigo matricial n.º 3235.

**JORNAL OFICIAL**

3 de Abril de 2013. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 686/2013 de 16 de Abril de 2013**

Considerando a pretensão do requerente João Adriano Massa, contribuinte fiscal n.º 141698560, residente à Rua dos Afonsos, n.º 69, freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, de proceder à construção de instalações agropecuárias, com área prevista de 3400 m², no prédio sito ao Charco, freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 33, secção 011, e com área de 69280 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com 80 hectares e efetivo pecuário de 298 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de instalações agropecuárias, silo e fossa, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Charco, freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 33, secção 011.

4 de Abril de 2013. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 687/2013 de 16 de Abril de 2013**

Considerando a pretensão do requerente António José Ormonde Ázera, contribuinte fiscal n.º 223966797, residente ao Rebentão, n.º 6, freguesia das Quatro Ribeiras, concelho da Praia da Vitória, de proceder à construção de complexo de ordenha, com área prevista de 790 m², no prédio sito ao Vale do Morro, na freguesia das Quatro Ribeiras, concelho da Praia da Vitória, com o artigo matricial n.º 2349, e com áreas de 29040 m².

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com 48 hectares e efetivo pecuário de 120 animais.

Considerando que o requerente apresentou autorização do proprietário a autorizar as referidas obras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de complexo de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Vale do Morro, na freguesia das Quatro Ribeiras, concelho da Praia da Vitória, com o artigo matricial n.º 2349.

8 de Abril de 2013. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**Edital n.º 3/2013 de 16 de Abril de 2013**

Sofia Machado do Couto Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

Torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto, que em sessão da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, realizada a 27 de fevereiro último, foi classificado como Imóvel de Interesse Municipal o Reservatório de Água de Santa Bárbara, sito ao Caminho do Depósito, freguesia de Santa Bárbara.

5 de abril de 2013. - A Presidente da Câmara Municipal, *Sofia Machado do Couto Gonçalves*.